# REGULAMENTO (CEE) Nº 922/91 DA COMISSÃO

## de 12 de Abril de 1991

## relativo aos pedidos de certificados MCT apresentados de 9 a 11 de Abril de 1991 no sector dos cereais para as importações de trigo mole em Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 598/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, relativo à aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais para as importações em Espanha de trigo mole panificável proveniente da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 854/91 (2), prevê uma quantidade indicativa de 552 000 toneladas para 1991 ;

Considerando que, com base no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (3), com a última redacção que lhe foi dada Regulamento (CEE) nº 3296/88 (4), foram comunicados à Comissão, em 11 de Abril de 1991, pedidos de certificados MCT para importação, em Espanha, de trigo mole panificável que ultrapassam, largamente, a quantidade indicativa atrás mencionada ; que, por conseguinte, é conveniente adoptar disposições especiais para se ter em conta esta situação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados MCT para o trigo mole panificável do código NC 1001 90 99 apresentados de 9 a 11 de Abril de 1991 e comunicados à Comissão são aceites para as quantidades que constam desses pedidos afectadas de um coeficiente de 0,10.

2. Fica suspensa a emissão de certificados MCT para os pedidos apresentados a partir de 12 de Abril de 1991.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Abril de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Abril de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 16.
(2) JO nº L 86 de 6. 4. 1991, p. 15.
(3) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.
(4) JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.